

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23433/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/A

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

UNIÃO FEDERAL

Requeridas

TRIBUNAL ARBITRAL

Anderson Schreiber

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 16

Brasília (sede da arbitragem), 22 de dezembro de 2022

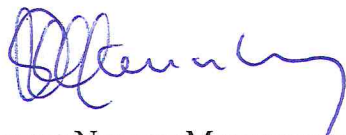
1. O Tribunal Arbitral, por intermédio da Ordem Processual n.º 15, formalmente nomeou a empresa FIPE como Perita para realizar a liquidação da Sentença Parcial de Mérito proferida em 10.09.20, conforme item 35, I “a” e “b” da Ordem Processual n.º 09, determinando que os trabalhos periciais deverão seguir o cronograma apresentado pela FIPE em sua proposta datada de maio de 2022.
2. Como forma de organização dos pagamentos a serem feitos à Perita, as Partes solicitaram que a Secretaria da Câmara atue como depositária dos valores dos honorários profissionais da FIPE, dividido em 6 (seis) parcelas conforme item 5 da proposta.
3. Diante dessa solicitação, a Secretaria da CCI, com base no que dispõe o parágrafo 247 e seguintes da “NOTA ÀS PARTES E AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS SOBRE A CONDUÇÃO DA ARBITRAGEM CONFORME O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM CCI”, de 01 de janeiro de 2021, informou ser possível desempenhar essa função, mas salientou que os valores não sofrerão correção monetária.
4. A Secretaria da CCI solicitou que o Tribunal Arbitral fique responsável por informá-la sobre os valores e os prazos para depósito das parcelas dos honorários profissionais que deverão ser pagos à Perita, a fim de que ela possa fazer as devidas cobranças das Partes.
5. As Partes solicitaram, ainda, que a ordem para pagamento de cada parcela seja encaminhada a elas pela Secretaria da CCI com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para que haja tempo hábil para o cumprimento da obrigação.
6. Dessa forma, a FIPE deverá fazer o controle do vencimento das parcelas constantes de sua proposta, informando ao Tribunal o vencimento de cada uma delas com a antecedência suficiente para que este possa informar à Secretaria da CCI, que solicitará o depósito às Partes.
7. Os valores depositados serão pagos à Perita mediante a emissão de Notas Fiscais em nome das Partes, sendo certo que os custos da perícia que liquidará o julgado serão

suportados 50% (cinquenta por cento) pela Requerente e 50% (cinquenta por cento) pelas Requeridas.

8. Dessa forma, o Tribunal Arbitral fixa o prazo até o dia 06 de janeiro de 2023 para que as Partes informem os dados necessários para emissão das Notas Fiscais pela FIPE. No mesmo prazo, as Requeridas deverão esclarecer, também, quem arcará com o pagamento de sua quota parte e, se for o caso, em que proporção.

9. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Anderson Schreiber e Patrícia Ferreira Baptista.

Brasília (sede da arbitragem), 22 de dezembro de 2022.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente